



=LEI Nº 1684 DE 17 DE AGOSTO DE 2021=

“Institui curso de formação para parlamentares na Câmara Municipal de Buritizal-SP e dá outras providências”.

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei do Legislativo:

Art. 1º) - Fica criado o curso de formação para parlamentares eleitos no pleito municipal, visando preparar os agentes públicos para o exercício do mandato eletivo.

Art. 2º) - O curso de preparação para o legislativo deverá acontecer no primeiro semestre do ano subsequente ao das eleições municipais.

Art.3º) - Todos os vereadores eleitos deverão participar do curso de formação.

Parágrafo único - Os primeiros suplentes de vereador serão convidados a participar das atividades do curso de formação.

Art. 4º) - O curso de formação parlamentar não terá caráter avaliativo ou comparativo, mas tão somente participativo e educativo.

Art. 5º) - Deverão ser emitidos certificados de participação dos vereadores e suplentes de vereadores que frequentarem 80% das atividades programadas.

Parágrafo único - Os certificados de participação deverão conter o nome do participante, e edição do curso e a carga horária total.

Art. 6º) - O curso de formação de vereadores deverá seguir os seguintes conteúdos programáticos:

- I - Noções da Constituição Federal e Estadual;
- II - Noções sobre o Poder Legislativo Municipal;
- III - Noções sobre os princípios da Administração Pública;
- IV - Lei Orgânica Municipal;
- V - Regimento Interno da Câmara;
- VI - Noções sobre o papel do vereador;
- VII - O papel do Tribunal de Contas do Estado, Poder Judiciário e Ministério Público;
- VIII - Participação popular e transparência.

Parágrafo único – Poderão compor as atividades programadas para os vereadores, a participação em curso online gratuito junto às escolas do legislativo da Câmara dos Deputados, Senado Federal, Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas.



=LEI Nº 1684 DE 17 DE AGOSTO DE 2021= (Cont.)

Art. 7º) - Fica autorizada a Câmara Municipal a firmar parcerias com outras instituições que a vir contribuir na formação dos vereadores, suplentes e funcionários.

Art. 8º) - Os casos omissos serão resolvidos por ato da mesa diretora.

Art. 9º) - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritzal, 17 de agosto de 2021.


DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritzal, data supra.